PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Aproveitamento Hidroelétrico de Fridão (AHF)		
Tipologia de Projeto:	Energia	**Fase em que se encontra o Projeto:**	Anteprojeto
Localização:	Rio Tâmega, concelhos de Amarante, Cabeceira de Basto, Celorico de Basto, Mondim de Basto e Ribeira da Pena		
Proponente:	EDP Produção – Gestão da Produção de Energia, S.A.		
Entidade licenciadora:	Agência Portuguesa do Ambiente - Instituto da Água, I.P.		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente		
Prorrogação da DIA:	Concedida		**Data: 18 de março de 2013**

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	1. O projeto "Aproveitamento Hidroelétrico de Fridão (AHF) " foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida em 30 de abril de 2010, válida por um período dois anos nos termos legalmente estabelecidos, ou seja, até 30 de abril de 2012. 2. A 27 de março de 2012, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, a Entidade proponente – EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. - solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de dezoito meses. 3. De acordo com a apreciação da Autoridade de AIA, o pedido de prorrogação da validade da DIA, solicitado pela EDP, não incluiu uma análise da manutenção das condições que conduziram à emissão da DIA. No entanto, considera a APA que face aos trabalhos desenvolvidos para dar cumprimento ao disposto na DIA, apresentados no RECAPE e no aditamento ao RECAPE, que têm sido alvo de apreciação pela CA, não existem indícios de alterações que justifiquem essa análise. Salienta-se que a necessidade de complementar e aditar elementos ao RECAPE decorre da sua ausência, total ou parcial, ou da sua apresentação de forma insuficiente ou incompleta no RECAPE. Assim, uma vez que o RECAPE não demonstrou o integral cumprimento das condições impostas na DIA, estando em falta elementos essenciais para o licenciamento do projeto, a CA possibilitou que os elementos em falta fossem entregues numa data posterior, previamente ao licenciamento, evitando a total reformulação do RECAPE. Inevitavelmente, a complexidade e a dimensão do empreendimento refletem-se nas condições impostas na DIA, o que é evidenciado pelo período necessário à elaboração e apresentação do Projeto de Execução e RECAPE pela EDP - desde a emissão da DIA, no final de Abril 2010, até à sua entrega em Junho de 2011 - assim como dos elementos adicionais ao RECAPE - desde a emissão do parecer da CA, em agosto de 2011, até à sua entrega em fevereiro e em abril de 2012. Desta forma, com a apresentação de elementos adicionais ao RECAPE em fevereiro, complementados com a entrega de elementos em abril, não seria possivel a obtenção da aprovação da conformidade ambiental do projeto, do licenciamento e autorizações necessárias e, consequentemente, dar início à construção do projeto no período de validade da DIA.

Justificação do pedido de prorrogação da DIA	1. Para o início da execução das obras do empreendimento acima mencionado, a Requerente - EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. – necessita de obter os licenciamentos e autorizações legalmente exigidos. 2. Até à data do pedido de prorrogação, a Requerente realizou, entre outras, as seguintes diligências: • Envio em 17 de junho de 2011 do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) para a Agência Portuguesa do Ambiente, para efeitos de emissão do parecer de conformidade do projeto de execução com a DIA; • Requerimento remetido em 29 de março de 2011 para o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (atual Ministério da Agricultura do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território) para efeitos de suspensão parcial dos Planos Diretores Municipais dos concelhos afectados pelo AHF, designadamente Amarante, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Mondim de Basto e Ribeira de Pena; • Envio em 16 de fevereiro de 2012, dos elementos adicionais e documentação solicitada pela Comissão de Avaliação, no âmbito do parecer ao RECAPE, datado de agosto de 2011; 3. Não obstante a instrução de elementos e documentação referidos, a Requerente ainda não obteve, por parte das entidades competentes, a aprovação integral da conformidade ambiental do projeto de execução do aproveitamento hidroeléctrico. 4. A aprovação da conformidade ambiental do projeto de execução é, nos termos do artigo 28, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, um pressuposto essencial para a obtenção de licenciamento e autorizações necessárias à execução dos trabalhos e obras do aproveitamento hidroeléctrico. 5. A não obtenção da aprovação da conformidade ambiental até à presente data, decorreu não apenas da complexidade e dimensão do aproveitamento hidroeléctrico, como também da necessidade de complementar e aditar elementos ao RECAPE (elementos esses que, para além da abrangência e número, dependem da colaboração de entidades externas), de modo a corresponder ao requerido pela Comissão de Avaliação do RECAPE no parecer emitido em Agosto de 2011 acima referido. 6. Acresce que a EDP Produção enviou à Secretaria de Estado do Ambiente (SEA, atual SEAOT), em 16 de junho de 2011, um pedido de alteração à DIA relativo à condicionante 12 dos elementos a entregar com o RECAPE, onde preconiza a implementação de uma solução alternativa à Agência de Desenvolvimento Regional aí prevista. 7. Em suma, as circunstâncias e factos acima mencionados: (i) consumiram quase a totalidade do prazo de validade da DIA; (ii) condicionam a emissão em tempo da aprovação final da conformidade ambiental do AHF; (iii) protelam, consequentemente, a obtenção do respetivo licenciamento e autorizações necessários ao início dos trabalhos de execução do empreendimento. 8. Todos estes aspetos obrigam a ora Requerente a protelar o início dos trabalhos e das obras de execução do empreendimento hidroeléctrico para além do dia 30 de Abril de 2012, data em que caducava a DIA. 9. As circunstâncias acima referidas não interferem, nem condicionam, com as questões analisadas no âmbito da avaliação de impacte ambiental e consideradas na DIA oportunamente emitida, e decorrem diretamente da complexidade e dimensão do empreendimento e de factos exteriores que não são imputáveis ao proponente.

Proposta de decisão de prorrogação da DIA:	Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto "Aproveitamento Hidroelétrico de Fridão", bem como da apreciação efectuada pela Autoridade de AIA, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de dezoito meses.

Validade da DIA:	30 de outubro de 2013

Assinatura:	**O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território** **Paulo Lemos**